



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

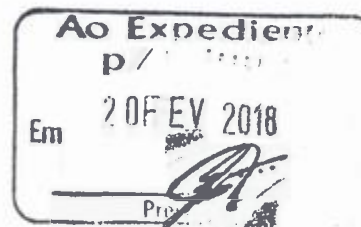
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

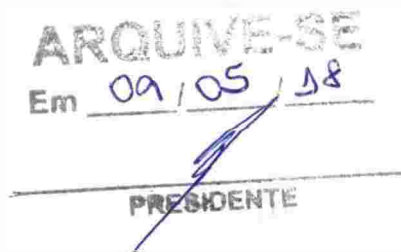


Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidí opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 66/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Renato José Pereira que “Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, resta à análise dos aspectos legais.

Todavia, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo intrinsecamente cria atribuições para órgãos e secretarias da Administração Municipal, matérias às quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, que relata:



“Por conseguinte, no que tange aos vícios de iniciativa referente à criação de órgãos e consequentemente atribuições para órgãos e secretarias no âmbito da Administração Pública Municipal, o mesmo se dá em todo contexto do presente do Projeto, ou seja, na instituição dos dispositivos da lei, assim sendo, indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município que dispõe:

Art. 71- São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



(...)

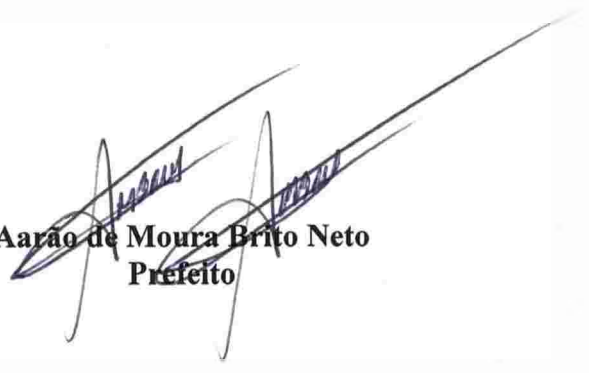
*III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Departamentos ou Diretorias equivalentes a órgãos da Administração Pública".
(Grifos nossos)*

E ainda afirma que:

"Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, tendo em vista que não foram observadas as regras estabelecidas na Constituição e principalmente da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal."

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 66/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

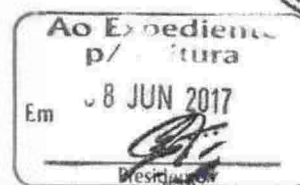

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 66/2017.

“Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti* nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti* nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Público de Mangaratiba”.

Art. 2º - A Campanha deverá apresentar aos alunos informações sobre o *Aedes Aegypti*, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, de contaminação e de proliferação.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo afixar cartaz em todas as salas de aula das escolas públicas municipais com informações relativas ao *Aedes Aegypti* sobre como reconhecê-lo, quais as doenças que transmite e como prevenir a sua proliferação, sem prejuízo de outras informações relevantes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2017.

Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O Brasil é um país que apresenta vários tipos de clima, com predominância dos quentes e úmidos. Essa característica faz com que uma grande quantidade de insetos se estabeleça em nosso território, como é o caso dos mosquitos do gênero *Aedes* que se desenvolvem, principalmente, em zonas tropicais e subtropicais, sendo importantes vetores de várias doenças.

Importante esclarecer que o mosquito *Aedes Aegypti*, encontrado em todos os estados do Brasil, é o responsável pela transmissão dos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya. Por isso, os altos índices de infestação nas cidades brasileiras constituem uma ameaça importante à saúde pública.

Como se sabe, o *Aedes Aegypti* é considerado um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Por isso, a rotina de limpeza para eliminação do mosquito transmissor é de responsabilidade de todos, tanto do Poder Público quanto da comunidade.

Por sua vez, é preciso informar o público sobre as diferenças entre os sintomas das doenças, que são muito parecidos e facilmente confundidos com outras enfermidades, como as gripes. Pois, em muitos casos, a pessoa contrai o vírus e nem sabe, daí a importância de se buscar o atendimento médico e evitar a automedicação.

Diante da problemática que se tem vivido o país, a campanha defendida nesta proposição tem o objetivo de fazer com que as crianças espalhem a conscientização, a fim de que o aluno leve o conhecimento adquirido na escola para a família, ajudando na mobilização e cobrando os próprios pais caso encontre eventual criadouro.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2017.

Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)
Vereador - Autor